

Proc. Administrativo 17- 069/2026

De: Aline B. - PL-DADM-PRE-DADM-CL

Para: PL-DADM-PRE-DADM-COM - Compras

Data: 24/06/2026 às 12:48:27

Setores envolvidos:

PL-PRE, PL-PRE-SADM, PL-PRE-GB, PL-DADM-PRE-DADM-AE, PL-DADM-PRE-DADM-AJUR, PL-DADM-PRE-DADM-CL, PL-DADM-PRE-DADM-COM

Aquisição de Material

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2026

CONTRATANTE: Registro de Preço relativo à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de copa, cozinha, eletricidade e expediente, destinados a atender às necessidades imediatas desta Casa Legislativa e à realização de eventos institucionais previstos no calendário oficial, conforme as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.

I - Sinopse

Primeiramente, entendendo que esta é uma etapa crucial na licitação. Quando a equipe de apoio e o pregoeiro apontam inconformidades no edital ou no termo de referência antes da publicação do certame, evitando futuras impugnações, representações em Tribunais de Contas e o fracasso do processo (licitação deserta ou fracassada).

Deixando claro que esta é uma manifestação técnica, colaborativa e preventiva. A intenção não é "julgar" o trabalho do setor de compras, mas sim garantir a segurança jurídica de todos os envolvidos, inclusive da autoridade competente que assinará a homologação.

II – Análise

No cumprimento das atribuições conferidas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 085/2023, procedeu-se à análise prévia e minuciosa das minutas do Edital, do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo licitatório.

Salienta-se que a presente manifestação pauta-se pelo princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e pelo dever de colaboração entre as unidades deste órgão. O objetivo precípuo é garantir a estrita legalidade do certame, a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, resguardar a integridade dos atos a serem praticados por esta equipe e pela Autoridade Competente. Diante da verificação realizada, foram identificados pontos que demandam saneamento, ajustes ou esclarecimentos complementares por parte do setor requisitante/compras, a fim de evitar futuras impugnações, pedidos de esclarecimentos exaustivos ou eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

Passa-se, individualmente, à exposição dos pontos observados e às respectivas sugestões de adequação:

1 - Na minuta da ARP, os itens 10.4 e 10.10 são idênticos gramaticalmente ("Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento."), sugere excluir um dos itens.

2 - O item 14.5 do Edital principal estipula o prazo de 15 dias para recolhimento administrativo da multa. Já o item 9.3.1 da Minuta da ARP (Anexo) estipula o prazo de 30 dias corridos. Sugere revisão e ajuste dos prazos para evitar problemas futuros.

3 - O edital apresenta o capítulo 15 (Processo Sancionador) e repete logo em seguida o número 15 para o capítulo (Da Impugnação), indexando os subitens seguintes como 16.1, 16.2, pulando a numeração principal, sugere revisão e ajuste.

4 - Reavaliar a multa "Multa moratória para as infrações descritas no item 14.1.7, de 1% (um por cento) por dia de atraso...", verificar decisões TCU, pois pode ser considerada abusiva e confiscatória pela jurisprudência dos Tribunais.

5 - O capítulo final "17. DOS CASOS OMISSOS" traz seu subitem indexado incorretamente como 10.1 em vez de 17.1.

6 - Recomendação – em relação aos quantitativos, cabe alertar à unidade requisitante de que a modelagem de Ata de Registro de Preços não legitima o dimensionamento excessivo de quantitativos. A jurisprudência dos órgãos de controle (como o TCU) é pacífica ao determinar que a estimativa deve ser o reflexo estrito da real necessidade da Administração. A prática de inflar quantidades sob o pretexto de que "só se pagará pelo que for consumido" distorce a competitividade do certame e configura falha grave de planejamento. Diante disso, recomenda-se a revisão dos quantitativos de recarga de gás, e caso seja identificado que a estimativa não está de acordo com a capacidade física instalada e ao consumo provável do órgão, sugere sua adequação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio entendem que embora os vícios encontrados sejam materiais e sanáveis, recomenda-se a anteceder a publicação do Edital a revisão e ajuste dos mesmos.

É a manifestação que submetemos à elevada consideração.

Alegrete-RS, 24 de junho de 2026.

Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Portaria nº 085/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4816-04B5-DFFE-D101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE ALEXANDRE BUKOWSKI (CPF 988.XXX.XXX-00) em 24/06/2026 12:48:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/4816-04B5-DFFE-D101>